



**E-BOOK**  
**O QUE VOCÊ**  
**PRECISA SABER**

**FIDI.ORG.BR**  
**ATUALIZADA EM**  
**16/06/2022**



# Roteiro LGPD

---

CONTEXTO: O cenário

A LGPD: escopo de proteção e aplicação territorial

FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS: o que deve reger o tratamento de dados

ENTENDENDO A LGPD: principais conceitos e sujeitos

BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO: situações que permitem o

tratamento DIREITOS DOS TITULARES: o que deve ser atendido

# Contexto

---



## O CENÁRIO

Com a rápida evolução tecnológica e uso de dispositivos móveis, a sociedade alcançou amplo acesso a internet, transacionando em meio digital um volume exponencial de informações.

Com o desenvolvimento de novos modelos de negócio a partir dos anos 1990, baseados e dependentes de dados, o consumidor deixou de apenas consumir, passando a gerar o bem de consumo ao fornecer seus próprios dados, movimentando a nova economia digital.

Ao navegar pela internet, utilizar serviços e aplicativos, acessar websites, postar informações em plataformas de rede social ou mesmo efetuar compras, indivíduos deixam rastros com diversos tipos de dados que, reunidos, são capazes de demonstrar a sua identidade, personalidade, interesses e vulnerabilidades.

Este fenômeno possibilitou diferentes naturezas de risco aos indivíduos e à sociedade, como práticas discriminatórias, manipulação de comportamentos, uso indevido e abusivo de dados pessoais, até mesmo a exposição de dados com relevantes prejuízos financeiros aos seus titulares. Práticas como estas ameaçam a integridade física e moral dos indivíduos, além de lesar direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e a intimidade.

Para que a privacidade possa ser resguardada, é necessário estabelecer uma proteção sistemática dos dados pessoais dos indivíduos, evitando exposição e uso indevidos, pois eles caracterizam um prolongamento da pessoa, influenciando a projeção da sua imagem perante a sociedade e sua liberdade.

Por esta razão, intensificou-se o debate internacional acerca do direito de proteção da privacidade e dos dados pessoais, com criação de uma rigorosa legislação de proteção aos dados pessoais, vigente em toda a União Européia desde 2016, o GDPR (General Data Protection Regulation).

Inspirado neste regulamento, o Brasil desenvolveu e aprovou a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18, legislação que regulamenta a proteção de dados pessoais em meios físicos e digitais. Neste contexto, se mostra uma medida de extrema importância para tangibilizar direitos fundamentais já previstos na Constituição, além de prover segurança jurídica para o desenvolvimento do mercado e de novas tecnologias.

A partir de agora, vamos entender seus principais pontos e as mudanças provocadas à partir do atendimento aos requisitos da lei.

# A LGPD

## ESCOPO E APLICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados estabeleceu um sistema de proteção que possibilita aos titulares o conhecimento, o acompanhamento e a oposição sobre todos os tratamentos realizados com seus dados. Definiu papéis e responsabilidades de todos os sujeitos envolvidos no processo, bem como estipulou medidas de controle e garantias para efetividade da legislação.

A lei brasileira aplica-se a todos aqueles que realizam tratamento de dados pessoais, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, por **meio físico** e também **digital**, desde que a coleta ou o tratamento sejam realizados no Brasil, tenham por objetivo a oferta de bens ou serviços, ou realizem o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional.



Seu alcance é **extraterritorial**, aplica-se a dados tratados fora do país, em provedores externos, desde que tenham sido coletados no Brasil. Desta forma, aplica-se também a dados de estrangeiros coletados enquanto estiverem Brasil, por exemplo, e a qualquer empresa estrangeira que colete ou trate dados no Brasil.



As **exceções de aplicação** ocorrem em casos pontuais, descritas no **artigo 4.** da LGPD, como para pessoa natural que colete dados para fins exclusivamente particulares, não econômicos, além dos fins jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança e defesa nacional, o que inclui uso em investigações e repressão de condutas criminosas por autoridades.



# A LGPD

## SEUS FUNDAMENTOS

ART. 2

- ✓ o respeito à privacidade;
- ✓ a autodeterminação informativa;
- ✓ a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- ✓ a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- ✓ o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- ✓ a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- ✓ os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

## PRINCÍPIOS QUE DEVEM REGER O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ART.6

### FINALIDADE

Propósitos para tratamento legítimos e pré-determinados.

### ADEQUAÇÃO

Tratamentos compatíveis com as finalidades informadas

### NECESSIDADE

Executar apenas o tratamento necessário, mínimo.

### TRANSPARÊNCIA

Informações devem ser claras, acessíveis e precisas.

### QUALIDADE DOS DADOS

Os dados devem ser claros, exatos e relevantes para a finalidade

### NÃO DISCRIMINAÇÃO

Vedado o uso para fins discriminatórios.

### PREVENÇÃO

Análise de riscos e tomada de medidas preventivas.

### SEGURANÇA

Uso de mecanismos técnicos para garantir a segurança

### RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dever de comprovação de compliance das regras e responsabilidade perante o titular.

### LIVRE ACESSO

Acesso dos titulares, gratuito e desburocratizado às informações sobre tratamentos.

### BOA-FÉ

Comportamento de boa intenção que deve ser demonstrado em todas as relações jurídicas

# Entendendo a LGPD

## Quem são os **titulares** dos dados pessoais?

Art. 5º, V

São pessoas naturais vivas, a quem referem-se os dados protegidos pela lei, e que portanto poderão exercer os direitos sobre eles. São titulares dos direitos da personalidade, dentre eles, o da privacidade.

## O que são **dados pessoais** ?

Art. 5º, I

São aquelas informações que, sozinhas, identificam uma determinada pessoa natural (dados diretos), ou que podem identificá-la se forem reunidas a outros dados (dados indiretos). Veja alguns exemplos práticos de dados pessoais:



## Quais são os dados pessoais **sensíveis**?

Art. 5º, II

A LGPD se preocupou em proteger uma categoria especial de dados pessoais, por sua natureza. São aqueles dados que têm **alto potencial ofensivo**, se usados para **fins discriminatórios**. Por isso, a lei definiu que eles necessitam de **maior proteção**. São dados pessoais sensíveis, de acordo com a lei:



## O que são **dados anonimizados** ?

Art. 5º

São dados pessoais que receberam **tratamentos técnicos suficientes** para que não seja mais possível identificar seu titular a partir deles. Na prática, significa que foram retiradas as informações diretas que poderiam dizer quem aquela pessoa é, tornando seus **dados genéricos**. Assim, **deixam de ser considerados dados pessoais** para os efeitos da lei.



## O que é considerado **tratamento** de dados pessoais?

Art. 5º,

A definição de tratamento é ampla, abrange **toda e qualquer operação realizada com dados pessoais**, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, compartilhamento, processamento, arquivamento, armazenamento, ou eliminação, por exemplo.

## Quem são os **agentes que tratam** dados pessoais?

Art. 5º, III

### **CONTROLADOR**

Art.5. VI

O controlador é definido como pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que detenha o poder de decidir quais tratamentos serão aplicados aos dados pessoais que foram coletados.

### **OPERADOR**

Art.5. VII

O operador é determinado pela lei como pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que realize os tratamentos, definidos pelo controlador, nos dados pessoais coletados.

**Diferentemente** do controlador, que decide quais tratamentos serão realizados com os dados pessoais coletados, o operador apenas cumpre as suas determinações, e limites prestando um serviço de processamento dos dados.

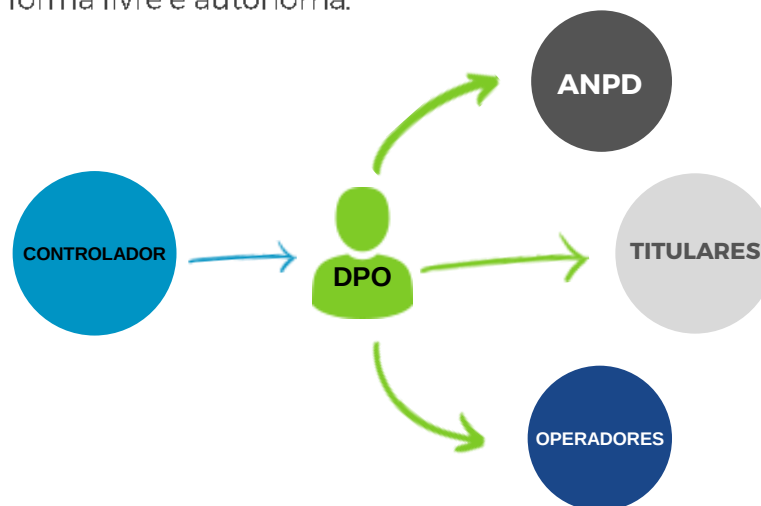


Importante ressaltarmos que estes **papéis** podem ser **desempenhados de forma simultânea**. Ou seja, é possível que uma empresa seja controladora de dados pessoais coletados por sua própria determinação ou necessidade, e figurar também como operadora de dados pessoais advindos de um contrato ou serviço prestado por ela, onde cumpre apenas determinações do contratante.

## Quem é o Encarregado de Dados Pessoais - DPO?

Art. 5, VIII

É uma pessoa natural que possui o papel de atuar como canal de comunicação entre o controlador, operador e todos os demais sujeitos da lei, devendo atender suas solicitações, prestar esclarecimentos e adotar providências para coibir a violação de direitos e mitigação de riscos e prejuízos. Esse intermediário deve agir sem conflitos de interesse, de forma livre e autônoma.



## Quem é responsável pela fiscalização da LGPD?

### ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Art. 5, XIX

A lei brasileira instituiu a figura do órgão fiscalizador, a ANPD, autoridade responsável por dispor sobre padrões técnicos mínimos a serem considerados pela lei, editando normas e procedimentos a serem disseminados, requisitar informações aos agentes de tratamento no intuito de apurar condutas ou infrações, a qualquer tempo, bem como aplicar penalidades e sanções em caso de descumprimento da lei.

### Outros Fiscalizadores

Art. 45

A lei compatibiliza as garantias com outras já previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Por tratar de direitos constitucionais e civis dos titulares, a aplicação da lei poderá ser fiscalizada e garantida por todos os órgãos públicos competentes para tal, como o PROCON e o Ministério Público. Da mesma maneira, existe a previsão de responsabilização civil por meios judiciais.



# A LGPD

## BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO

### COM CONSENTIMENTO

Art. 7, I

Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas. Consentimentos genéricos são considerados nulos pela lei. O ônus da prova na comprovação do consentimento é do controlador, nos mesmos moldes da inversão estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor.

### SEM CONSENTIMENTO

#### Para cumprir uma **obrigação legal ou regulatória** pelo controlador

Art. 7, II

Esta hipótese prevê situações onde o controlador necessitará tratar dados pessoais para atender a uma obrigação imposta por lei ou regulamentação específica, incluindo o tratamento de dados pessoais sensíveis.

#### Para a execução de **políticas públicas** e realização de **estudos** por **órgãos de pesquisa**

Art. 7, III, IV

A fim de possibilitar o planejamento e execução de políticas públicas, a administração pública poderá tratar dados pessoais dos cidadãos, inclusive os sensíveis, devendo sempre atender os princípios delineados pela LGPD, para o atendimento da sua finalidade e interesse públicos. Essa hipótese também autoriza o tratamento de dados sensíveis sem o consentimento do titular por órgãos de pesquisa, anonimizados sempre que possível, para proteção dos titulares.

#### DEFINIÇÃO DE ÓRGÃO DE PESQUISA, SEGUNDO A LGPD

Art. 5, XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;"

#### Exercício regular de direitos, em contratos e em processos

Art. 7, V, VI

A lei resguardou o direito das partes em utilizar dados pessoais para finalidades restritas ao processo, como a produção de provas contendo dados dos titulares, em exemplo prático, desde que devidamente motivadas.

### **Proteção da vida e tutela da saúde**

Art. 7. VII, VIII

Ressalva para as situações de necessidade em caso de proteção da vida e da saúde dos titulares, nos casos de prestação de socorro em acidentes e demais necessidades envolvendo situações de risco. Também se aplica a profissionais da saúde durante tratamentos, exames e atendimentos.

### **Para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro**

Art. 7. IX

Autoriza o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, independente de obter consentimento, a partir de situações concretas onde haja uma relação prévia entre o titular de dados e o controlador, sempre observados os princípios da necessidade, finalidade, transparência e segurança.

### **Para proteção de crédito**

Art. 7. X

Fruto da preocupação do legislador com possíveis conflitos entre a nova legislação e os serviços de proteção ao crédito, juntamente com a Lei do Cadastro Positivo, que permite o tratamento de dados dos titulares, dispensando seu consentimento, por órgãos de proteção ao crédito, por exemplo.

# A LGPD

---

## DIREITOS DOS TITULARES

Art. 18

- + confirmação da existência de tratamento;
- + acesso aos dados;
- + correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- + anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou em desconformidade;
- + portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- + eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, observadas as exceções da lei;
- + informação sobre entidades públicas e privadas com as quais o controlador compartilhou dados;
- + informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e consequências da negativa;
- + revogação do consentimento, nos termos estabelecidos pela lei.



---

**A FIDI cuida de você  
e da sua privacidade.**

---

**FIDI.ORG.BR**

EBOOK LGPD V.1.1  
JUN/2022